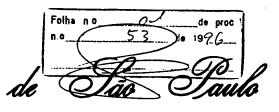


## Câmara Municipal



LIDO HOJE

AS COMESOES DE 1/3 FEV 1996

COCCILIZAÇÃO E JSTACA

COCCILIZAÇÃO DE JSTACA

COCCILIZAÇÃO DE JSTACA

COCCILIZAÇÃO DE JSTACA

COCCILIZAÇÃO DE JSTACA

Dispõe sol do Hino Na

PRESID

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro em eventos es-

portivos oficiais nos estádios do Munici--

de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Antes de se dar início ao evento esportivo oficial nos estádios do Município de São Paulo, deverá ser, obrigatoriamente, executado o Hino Nacional Brasileiro.

Parágrafo Único: A execução do Hino Nacional Brasileiro deverá ser realizada por bandas oficiais ou bandas pertencentes a entidades' ou escolas e, na falta dessas, através de sonorização ambiental gravada.

Artigo 2º - Antes da Introdução do Hino Nacional Brasileiro, os locutores dos estádios farão apregoações ao público, objetivando se ou vir com respeito a execução do mesmo.

Artigo 3º - As infrações ao disposto nesta Lei acarretarão ao infrator a multa no valor de 200 Unidades Fiscais de Referência-UFIR ou outro índice que eventualmente o substitua.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessá--rio.

SEÇÃO DE REVISÃO

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

1 3 FEV 1996

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1996

Vereador ALMIR GUIMARÃES Lider do PDT

- DTcoqQ561